

Handwritten signatures and date:
18/3/2025

ATA 7
Referência H

- Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu o Júri designado por despacho nº 602/2024 da Vice-Presidente da Câmara com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 26 de julho de 2024, constituído por Eng. Hugo Sousa, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, que presidiu, e, como vogais, Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e Dr.ª Joana Nunes, Técnica Superior de Psicologia na Subunidade de Recursos Humanos, para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho para Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, pronunciando-se da seguinte forma:

1. Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas nºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos candidatos oponentes ao presente concurso.
2. Notificados os candidatos que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados e constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados nos termos dos artigos 23.º e 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, para dizerem por escrito o que lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, o júri não recebeu qualquer comunicação.
3. Notificados os candidatos que concluíram o procedimento sem aprovação nalgum dos métodos de seleção aplicados nos termos dos artigos 23.º e 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, para dizerem por escrito o que lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, o júri recebeu a seguinte comunicação por parte de um candidato excluído no 2º método avaliativo – avaliação psicológica, na plataforma de recrutamento, que se transcreve para a ata e junta-se cópia em anexo:

“Exmo./a.,

Venho, por este meio, inquirir relativamente ao concurso público Ref. H - 1 TSI, no qual participei. Após a publicação da Ata n.º 6, que apresenta a Lista Unitária de Ordenação Final, constatei que o meu nome não consta na mesma.

Neste sentido, tentei obter informações sobre os resultados da segunda fase do método de seleção (primeira fase de avaliação psicológica), para a qual fui regularmente convocado após ter obtido nota positiva na primeira fase (prova de conhecimentos). No entanto, verifiquei que não existe qualquer

registro ou divulgação oficial desses resultados, sendo que a documentação publicada transita diretamente da Convocatória do 2.º Método de Seleção (Avaliação Psicológica - 1.ª Fase), na qual estou incluído, para os Resultados do Método de Seleção (EAC) e Proposta de Lista Unitária de Ordenação Final (Resultados da Entrevista de Avaliação de Competências), fase na qual já não me encontro mencionado.

Adicionalmente, constato que não há qualquer referência à Ata n.º 5, uma vez que a documentação oficial disponível transita diretamente da Ata n.º 4 para a Ata n.º 6, o que compromete a transparência do processo.

Mais informo que, desde o dia 26/11/2024 (data em que me foram enviados, por e-mail, os resultados do 1.º Método de Seleção, bem como a respetiva convocatória para o 2.º Método de Seleção), não recebi qualquer comunicação formal sobre a minha posição no concurso. Nomeadamente, não fui notificado nem recebi uma justificação fundamentada para a minha remoção da lista unitária.

Considero esta omissão uma falha grave no procedimento concursal, que coloca em causa a equidade, a imparcialidade e a transparência do processo seletivo.

Dessa forma, solicito que me seja fornecida uma explicação detalhada e fundamentada que justifique a remoção do meu nome e consequente presença neste processo de candidatura, bem como o acesso aos documentos e deliberações que sustentaram essa decisão.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada à presente inquirição e aguardo uma resposta no prazo legalmente estipulado. Fico igualmente disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se revelem necessários.

Atenciosamente,

Sandro Miguel Piteira Riço”

4. O júri emitiu a seguinte resposta:

“De: Recrutamento

Enviada: 7 de março de 2025 10:34

Para: sandro_rico@hotmail.com

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos

Caro Candidato

Bom Dia,



Relativamente ao seu pedido de esclarecimentos, referente à ausência de publicitação do método avaliativo Avaliação Psicológica (que foi efetuado entre os métodos Prova de Conhecimentos e Entrevista de Avaliação de Competências), importa esclarecer:

Do direito,

A Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, veio rever o regime de acesso à Administração Pública, agilizando e simplificando procedimentos, tal celeridade foi assumida como prioridade, de forma a garantir o melhor recrutamento em função das necessidades efetivas de cada área da Administração Pública, assim manteve a possibilidade de ser realizada a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, apenas em dois momentos, nomeadamente:

- i. Na fase de apreciação das candidaturas (a que se refere o artigo 16.º), os candidatos excluídos devem ser notificados para esse efeito pelo júri nos cinco dias úteis seguintes à conclusão desta fase do procedimento (cf. n.º 4 do artigo 16.º);
- ii. No final do procedimento, depois de aplicados todos os métodos de seleção e de elaborada a elaboração da lista de ordenação final deve ser dada a oportunidade a todos os candidatos de se pronunciarem sobre a mesma (cf. disposições conjugadas dos artigos 33.º e 37.º do referido diploma legal).

Assim, foi uma opção do legislador que a audiência prévia de interessados sobre as exclusões decorrentes da aplicação de cada método de seleção, tivesse lugar apenas no final dos mesmos e em simultâneo com lista unitária de ordenação final – fase em que nos encontramos.

Dos factos, quando refere que não rececionou o resultado do método de seleção da Avaliação Psicológica” efetivamente assumimos que os candidatos não foram notificados individualmente dos resultados da Avaliação Psicológica considerando que os mesmos (receção dos documentos oficiais, assinados e carimbados) se encontravam dependentes de um organismo externo à organização da autarquia, neste caso a UCAD – situação prevista pela legislação.

Não obstante, todo o procedimento - caso ainda não esteja disponível na área pública da plataforma de recrutamento do Município (situação que não depende apenas do júri), encontra-se sempre disponível para consulta física através de marcação prévia junto da DRH do Município. Ou seja, mesmo que tivesse rececionado a publicitação do seu resultado de “Não Apto” no método “Avaliação Psicológica”, apenas nesta fase poderia solicitar esclarecimentos.

Depois, quando refere “tentou obter informações” não fica claro como/quando, considerando que apenas se limitou a verificar um dos locais disponíveis para a informação – a área pública da plataforma de recrutamento e, desde logo, acusar a idoneidade do procedimento de *“esta omissão uma falha grave no procedimento concursal, que coloca em causa a equidade, a imparcialidade e a transparência do processo seletivo.”*

O júri tem em conta e atesta como cumpridos todos os valores que o candidato ora põe em causa, ressaltando a celeridade a que obedece um procedimento concursal e que o júri nada mais fez que avançar para o método avaliativo em falta, com resultados que foram enviados pela UCAD através de e-

mail - enquanto aguardava a receção dos documentos originais da entidade (assinados e carimbados) – ao abrigo dos números 5 e 6 do artigo 16.º da referida Portaria, sem nunca colocar em causa a continuidade do processo, a opacidade do processo avaliativo nem qualquer falta de transparência dos mesmos.

Conclusão,

Apesar da disparidade que possa existir entre a publicação oficial dos resultados, nomeadamente quando estes estão dependentes de organismos externos à organização da autarquia, e a continuidade do processo seletivo com as suas conclusões, não significa qualquer opacidade dos processos avaliativos, nem qualquer falta de transparência dos mesmos.

O facto de o seu nome não constar da Lista Unitária de Ordenação Final, prende-se com a circunstância de não ter obtido aprovação na avaliação psicológica (1ª fase, conforme previsto no aviso de abertura e ata nº 1).

A fase que agora decorre é a da audiência de interessados, que prevê a prestação de informações aos candidatos, pelo que é extemporânea qualquer conclusão no sentido de que houve omissão ou falha grave no procedimento concursal, e mais extemporânea é, ainda, a conclusão de que as falhas que verdadeiramente não ocorreram colocam, de alguma forma, em causa a equidade, a imparcialidade e a transparência do processo seletivo.

Resultados do candidato:

Nome do Candidato	PEC	AP	EAC	CF
Sandro Miguel Piteira Riço	11,50	Não Apto	-	Excluído

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Júri”

5. Assim, o Júri dá por concluído o prazo de audiência prévia.
6. Não obstante, o Orçamento de Estado continuar com algumas restrições às regras sobre admissão de pessoal, relativamente à abertura de procedimentos concursais e correspondente despesa com o pessoal, a verdade, é que o Município de Santa Cruz apresenta uma situação financeira equilibrada, pelo que não se aplica o disposto no artigo 47.º da Lei nº 12/2022, de 27 de junho, estando a Autarquia, à data, em cumprimento com todos os limites e obrigações legais – segundo o parecer do Chefe da Divisão Financeira do Município de Santa Cruz, bem como do cabimento orçamental emitido com o nº 139/2025.
7. Assim, e tendo em conta que a ordenação final dos candidatos não sofreu qualquer alteração, o júri

deliberou, por maioria e unanimidade, manter a lista unitária de ordenação final que ficará anexa a esta Ata, fazendo dela parte integrante, a qual, nos termos dos artigos 23.º e 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro.

8. Igualmente, nos termos do nº 5 do artigo 25.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interna, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho inicialmente previstos a ocupar.
9. O júri deliberou ainda, por maioria e unanimidade, e após homologação da referida lista por parte da Ex.ma Sr. Presidente da Câmara, notificar tanto os candidatos aprovados, como os excluídos, na aplicação dos métodos de seleção, ao abrigo do estipulado no nº 3 do artigo 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro
10. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião que para constar e para os devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

Santa Cruz, 18 de março de 2025

O Júri,

O Presidente,

1ª Vogal Efetiva,

2ª Vogal Efetiva,

